



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 010/98

Data 26 /02 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 09 MARÇO /19 98

[Signature]

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.02.1998

PROTOCOLO: 26.02.1998

DETERMINO A LEITURA EM

PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1998 E APÓS ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

02. 03.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

09.03.1998



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

001
[Signature]

Of. Cam. no. 010/98

ERECHIM, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Câmara Municipal de Erechim
PROVIDÊNCIA APROVADO

Reunião: 09 MARÇO /19 98

13/02

SENHOR PRESIDENTE: *13/02* LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência o PROJETO DE LEI no. 002/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrivemo-nos, com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



Respeitosamente

H. Schmidt

Luiz Francisco Schmidt

Brito
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/03/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Exmo. Sr. *Luiz D. Brito*
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Ao vereador Edgar B. Marmentini para Relatar

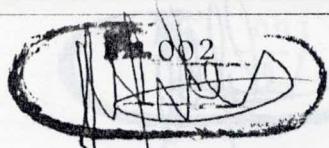
Data 04.03.98

Jair Loss
Pres. da Comissão de Justiça e Redação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)



PROJETO DE LEI NO. 002/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 2º. - Para atender as despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura do seguinte Crédito Especial:

1.0-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
02-UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1.6915731.005-Controle e Fiscalização de Trânsito Municipal:
3.1.2.0.00-Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos R\$ 11.000,00
3.2.2.1.00-Transferências à União R\$ 1.000,00
4.1.2.0.00-Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00

Art. 3º. - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

- I - Proceder à notificação e à cobrança das multas de competência do Município.
- II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:
 - a) Ao DETRAN o valor devido nos termos do Art. 1º, Parágrafo único, desta Lei;
 - b) À Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º. - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º. - O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º. - O crédito autorizado no Artigo 2º, será atendido com a seguinte redução Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03071782.059-Auxílio ao CONSEPRO, para atender Serviços de Segurança Pública:

3.2.3.3.00-Contribuições Correntes R\$ 15.000,00

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutz Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

ERECHIM-RS, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Lutz Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CONTRATO DE CONVÉNIO
001
Convênio que celebram entre
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e o
município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para
cumprimento das disposições do novo Código de
TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - JUSTIFICATIVA

Este Município, autorizada instituída sob o nome de Prefeitura Municipal de Erechim, Capital, na rua 7 de Setembro, nº 100, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lúiz Francisco Schmidt, e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, representado por seu Diretor-Presidente, Djalma Biffenecourt - Gauálio, ambos denominados DETRAN e o município, respectivamente, pretendem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Com vistas às adequações impostas pelo novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503, de 23.09.97), este projeto de lei autoriza a celebração de convênio com o DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito, para que este efetue a notificação e cobrança das multas de competência do município, abrangidas por este convênio, bem como execute, na íntegra, todas as suas cláusulas.

Por outro lado, a cargo do Município estará a infra-estrutura para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme as especificações técnicas do convênio.

Face à urgência de adequação às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, é que esta Administração decidiu pela celebração do convênio em referência, e espera, encontre este Projeto de Lei, guarida junto ao Poder Legislativo Municipal.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

DETAN e responsabilidade pelo
cabeção e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este convênio.

I – A supervisão e a fiscalização da execução desse convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

II – O DETRAN e o município deverão permitir às pessoas credadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O município obriga-se a:

1 – providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2 – proceder aos lançamentos previstos no Item I da Cláusula

3 – permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de execução dos serviços, objeto deste convênio;

4 – utilizar, durante a vigência desse convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II – O DETRAN obriga-se a:

1 – proceder à notificação e cobrança das multas de competência

TERMO DE CONVENIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e, de outro, o município de....., em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede, na Capital, na rua 7 de Setembro, 666, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN, e o município....., representado por seu Prefeito Municipal, Sr....., vêm celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I – Caberá ao município convenente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de trânsito abrangidos por este convênio;

II – Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela execução e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I – A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

II – O DETRAN e o município deverão permitir às pessoas autorizadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O município obriga-se a:

- 1– providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;
- 2– proceder aos lançamentos previstos no item I da Cláusula

3– permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de instalação dos serviços, objeto deste convênio;

4– utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

II – O DETRAN obriga-se a:

- 1– proceder à notificação e cobrança das multas de competência

2– dar, imediatamente após à arrecadação (dinheiro ou cheque) devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema informatizado:

a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

b) à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por competência dos municípios convenientes, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) aos municípios convenientes, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos municípios em periodicidade e prazos convenientes aos dos repasses do ICMS;

3– disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4– fornecer senhas aos técnicos indicados pelos municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no parágrafo anterior;

5– capacitar os técnicos dos municípios para implantar os sistemas, objeto deste convênio.

Parágrafo Primeiro - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os municípios.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto na alínea B, do nº 2, do item II desta cláusula às multas de competência originária do município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em área na qual o município exerce diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O município se compromete a:

1– utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe permitido, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2– guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que forem disponibilizadas em função do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo detentor diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automaticamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e seus parágrafos.

CLAÚSULA OITAVA – DA REVISÃO

As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLAÚSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

o foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO E DO CONVÊNIO INDIVIDUAL

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 1998

Assinatura: _____
Município _____
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS

- Mouse, comum ou Logitech ou Microsoft, resolução mínima por hardware de 300 DPI, com almofada e distância de instalação em 3 ½ polegadas.
- Teclado padrão ABNT2 (Deslizável), 107 teclas não apagáveis pelo uso constante.
- Fonte de alimentação chaveada com capacidade para suportar as possibilidades máximas de expansão da máquina, com filtro de rede aceitando a operação em 110 e 220 VAC, automaticamente, analisando uma variação máxima de 10 %, para mais ou para menos a 50 e 60 Hz.
- Placa Fax/modem com velocidade mínima de 13600 bps.



A – Especificações

A1 – Software

Os softwares necessários para utilização do Sistema de Infrações de Trânsito são:

- Sistema Operacional Windows95 em português
- PACKET/3270 for Windows

A2 – Microcomputador

- Microcomputador padrão IBM-PC com microprocessador INTEL Pentium, clock mínimo de 166 Mhz.
- Memória RAM mínima de 32 Mbytes, expansível até o mínimo de 64 Mbytes.
- Memória cache externa mínima de 256 Kbytes.
- BIOS com funções de testes de segurança de acesso (senha).
- Uma interface paralela padrão Centronics e duas interfaces seriais padrão RS-232C integradas na placa mãe com conector DB9.
- Uma interface serial para uso exclusivo do mouse, padrão PS/2 com conector MINI-DIN.
- Uma unidade interna de disco flexível de 3 ½ polegadas para disquetes de 1,44 Mbytes de capacidade.
- Barramento ISA/PCI, com pelo menos 4 slots livres. Dos slots livres pelo menos dois devem ser PCI.
- Monitor SVGA colorido, mínimo de 14 polegadas, dot pitch 0,28, placa de vídeo com no mínimo 2 Mbyte de memória.
- Capacidade de armazenamento mínima de 2 Gbyte formatado, com interface EIDE, tempo de acesso máximo de 10 milisegundos. A capacidade de armazenamento deverá prever a expansão para o dobro da capacidade solicitada, sem haver necessidade de trocar a(s) unidade(s) já instalada(s).
- A controladora deve ser padrão EIDE com capacidade de gerenciamento de 4 periféricos.
- Mouse, compatível com Logitech ou Microsoft, resolução mínima por hardware de 300 DPI, com almofada e disquete de instalação em 3 ½ polegadas.
- Teclado padrão ABNT2(Desejável), 107 teclas não apagáveis pelo uso contínuo.
- Fonte de alimentação chaveada com capacidade para suportar as possibilidades máximas de expansão da máquina, com filtro de rede acoplado e operando em 110 e 220 VAC, automaticamente, aceitando uma variação mínima de 10 %, para mais ou para menos a 50 e 60 Hz.
- Placa Fax/Modem com velocidade mínima de 33600 bps.

A3 – Impressora

- Impressora Jato de Tinta colorida (Desejável).
- Resolução mínima 300 x 300 DPI
- Capacidade para 2 cartuchos, sendo um colorido e outro preto de uso simultâneo.
- Mínimo de 5 páginas por minuto.

A4 – Comunicação

A comunicação com a Procergs será feita através da contratação de serviço da EMBRATEL. Um dos serviços abaixo deve ser contratado:

Serviço 2028 (linha discada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa.
- Obter da EMBRATEL o NIU (identificação do usuário na rede) após a contratação do serviço.
- Instalar modem, interno ou externo, que atenda as especificações descritas no item MICROCOMPUTADOR.
- Instalar linha telefônica direta (tronco CRT), preferencialmente, ou ramal PABX, diretamente no modem.
- Configurar/Testar modem.

Serviço 3028 (linha dedicada)

- Contratar o serviço junto a um dos Escritórios Comerciais da EMBRATEL, cuja localização encontra-se em lista anexa, especificando a velocidade de operação como sendo 9.600 BPS.
- Configurar/Testar modem.

A5 – Escritórios Comerciais da EMBRATEL

Porto Alegre

Marechal Floriano, 249 Centro

■ 216-3195

Novo Hamburgo

Rua Lucas de Oliveira, 137 Centro

■ 594-7776

Santa Cruz do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Ernesto Alves, 554 Centro
■ 715-2599



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Caxias do Sul

Rua Vinte de Setembro, 2080 Centro

■ (054)221-3855

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 09 - MARÇO/1998

Bub

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

Presidente

Pelotas

Rua 15 de Novembro, 657 Centro

■ (0532)27-1000

Os **Santa Maria** abaixo firmatários vem à presença de Vossa

Majestade solicitar a tramitação da seguinte experiência a seguir relacionada:

Rua dos Andradas, 1759 Centro

■ (055)222-2299

■ Poder Executivo N° 002/98

Autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e Dá outras providências.

solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se de convênio com vistas às adequações impostas pelo novo Código de Trânsito Brasileiro.

Erechim, RS, 09 de Março de 1.998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sir.

Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO

D. Presidente da Câmara de Vereadores

lesta

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 09 MARÇO/1998

B-6

verso
LUIZ DEONÍSIOS SILVA

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

■ PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/98

Autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e Dá outras providências

solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se de convênio com vistas às adequações impostas pelo novo Código de Trânsito Brasileiro.

Erechim, RS, 09 de Março de 1.998.

mandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 09 MARÇO /98

Bruto
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 002/98 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O DETRAN.

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 010/98

Nos termos do artigo 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal
TOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 002/98

ENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO
COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS
DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS **RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI**
PROVIDÊNCIAS.

PARECER: CONSTITUCIONAL

*- Dar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à sua apreciação, o seguinte destino aos valores bancário automatizado (Tribuna).
Após análise do presente projeto de lei do Executivo de N.º 002/98, opino a constitucionalidade da matéria.*

Envio ao plenário para a tramitação final.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 09 de março de 1998

EDGAR PAULO MARMENTINI
VEREADOR

09/03/98



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião:

09/03/98
PRESIDENTE

ACOMPANHA O PARECER

013

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/98

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO PAR. 1.º, DO ART. 3.º
DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 002/98 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DETRAN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do artigo 107 e 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a modificação da redação do inciso II, do § 1.º do artigo 3.º do Projeto de Lei Executivo n.º 002/98, nos termos que segue:

Art. 3.º...

§ 1.º...

II - Dar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado: (...)

Justificativa: da Tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 09 de março de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada

Vereador Elio Francisco Spanhol
vice-líder da bancada



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO

Reunião: 09/03/1998
Brito

Ilustríssimo Senhor
Luis Deonísio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

DD. Prefeito Municipal

Vista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

053/98 - ZB

Erechim, RS, 10 de Março de 1.998.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade das finanças, procedimentos representativa da fiscalização e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que devem ser destinadas diretamente ao Fundo de Desenvolvimento Social.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 09 de Março/98, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 002/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a interveniência da Brigada Militar e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS**.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para

renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Luiz D. S. Brito
Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.023, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

- a) Ao DETRAN o MUNICÍPIO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e à cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Parágrafo Único - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

Art. 2º. - Para atender as despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente Lei, fica autorizado a abertura do seguinte Crédito Especial:

10-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS R\$ 10.000,00
02-UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
16915731.005-Controle e Fiscalização de Trânsito Municipal:	
3.1.2.0.00-Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 11.000,00
3.2.2.1.00-Transferências à União.....	R\$ 1.000,00
4.1.2.0.00-Equipamentos e Material Permanente...R\$	2.000,00

Art. 3º. - Aos convenentes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirão:

Parágrafo Primeiro - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

I - Proceder à notificação e à cobrança das multas de competência do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

II - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:

- a) Ao DETRAN o valor devido nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único, desta Lei;
- b) À Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ao Município:

I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

Art. 4º. - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

Art. 5º. - O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 1998, a contar da data de sua assinatura.

Art. 6º. - O crédito autorizado no Art. 2º, será atendido com a seguinte redução Orçamentária:

12-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03071782.059-Auxílio ao CONSEPRO, para atender
Serviços de Segurança Pública
3.2.3.3.00-Contribuições Correntes..... R\$ 15.000,00

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 10 DE MARÇO DE 1998

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração